



**Projeto de Lei Nº 90/2023**

**“Autoriza o Poder Executivo sobre a Criação do Programa de Atenção da Violência contra a Mulher, contendo Organização de banco de dados Municipal em Itapevi, e Divulgação Periódica norteando Políticas de Proteção e Inclusão Social de Mulheres Vítimas de Violência. ”**

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Instituir a criação do Programa de Atenção da Violência contra a Mulher no Município de Itapevi.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas no Município de Itapevi.

**Art. 2º** - O Atenção da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Itapevi, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, Secretaria Municipal de Educação, , Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Delegacia de Defesa da Mulher, Ministério Público e da Defensoria Pública.



§3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Itapevi poderá ser semestral.

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

**Art. 3º** - Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura do Município de Itapevi em seu website e com publicação no Diário Oficial.

§1º A cada fechamento semestral dos relatórios, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

§2º De modo semestral, a apresentação do referido relatório deverá ser exposta e debatida no âmbito do Conselhos Municipal de Políticas para Mulheres.

**Art. 4º** - Ficam comprometidos os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município de Itapevi a registrar os casos ocorridos em banco de dados específico, de modo que sejam auditáveis a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos.

Desta mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando, assim, uma forma efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à justiça.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 22 de maio de 2023.

**(Zeca da Piscina – PTB)**  
**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Após o advindo da Lei Maria da Penha, percebemos um avanço fundamental com relação à violência contra as mulheres. A referida Lei têm sido um instrumento fundamental para mostrar à sociedade uma realidade que a pouco tempo atrás era escusa dentro dos lares. Contudo, mesmo com esse grande avanço, não há motivos para comemorar. O boletim *Elas vivem: dados que não se calam*, lançado nesta segunda-feira (06) pela Rede de Observatórios da Segurança, registrou 2.423 casos de violência contra a mulher em 2022, 495 deles feminicídios.

São Paulo e Rio de Janeiro têm os números mais preocupantes, concentrando quase 60% do total de casos. Essa foi a terceira edição da pesquisa feita em sete estados: Bahia, Ceará, Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro, Maranhão e Piauí, os dois últimos monitorados pela primeira vez.

O Brasil está diante de um aumento de violência contra a mulher. Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública por meio do Instituto Datafolha revelou que todas as formas de violência desse tipo cresceram no período recente. "Foram mais de 18 milhões de mulheres vítimas de violência no último ano. São mais de 50 mil vítimas por dia, um estádio de futebol lotado", afirma Samira Bueno, diretora executiva do Fórum. Ao mesmo tempo, o estudo revela que uma a cada três mulheres brasileiras (33,4%) com mais de 16 anos já sofreu violência física e/ou sexual de parceiros ou ex-parceiros. O índice é maior que a média global, de 27%.

No âmbito Nacional, temos uma Lei que estabelece a notificação compulsória nos atendimentos realizados em serviços de saúde, públicos ou privados, nos casos de violência contra mulheres, é a Lei nº 10.778/2003.

Contudo, os indicadores de saúde ainda parecem bem escassos quando em se tratando deste assunto, sendo dificultada a produção de estatísticas sistematizadas sobre esse agravo. São recentes as várias iniciativas referentes ao registro de violência em sistemas específicos de informação em saúde. Em nosso país, o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) revela que o número de óbitos ocorridos por violência contra mulheres apresenta taxas de crescimento que são significativas, contudo, alguns autores apontam para as limitações desse sistema na identificação das situações de violência contra mulheres.



As estratégias e planos para registro de informações, por mais que careçam de aprimoramentos, pretendem contribuir de forma mais ampla para gerar dados que demonstrem a magnitude da violência contra as mulheres como uma questão a ser enfrentada por diferentes setores e categorias profissionais.

A maioria das mulheres brasileiras percebe que existe um aumento na violência cometida contra pessoas do sexo feminino durante o último ano. Os dados foram expostos através da pesquisa “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – 2021”, realizada pelo Instituto Data Senado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência. A referida pesquisa é feita e lançada a cada dois anos, desde 2005. Em 2021, a edição revelou um crescimento de 4% na percepção das mulheres sobre a violência em relação à edição anterior.

Conforme a pesquisa, 68% das brasileiras conhecem uma ou mais mulheres que foram ou são vítimas de violência doméstica ou familiar, enquanto 27% declararam já ter sofrido pelo menos algum tipo de agressão por um homem.

Muitas vezes, o medo leva a mulher a não denunciar a agressão. De acordo com a pesquisa, 18% das mulheres que são agredidas por homens, convivem com o próprio agressor.

O presente projeto de lei tem o propósito de colher e compartilhar informações e dados significativos referentes à violência contra mulheres.

A violência praticada contra mulheres é uma realidade do cotidiano, e tem sido subnotificada por diversas áreas.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta lei.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 22 de maio de 2023.

**(Zeca da Piscina – PTB)**  
**Vereador**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=STK2NEPT370MNET4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: STK2-NEPT-370M-NET4**

